

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ribeirão Preto, SP, 19 de setembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor, FERNANDO DA SILVA SOUZA, pregoeiro oficial da Comissão de Licitação, do Ministério Da Educação, Fundação Universidade Federal do Acre

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 182018

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime turnkey (a Contratada fica obrigada a entregar a solução em condições de pleno funcionamento), com aderência no NÍVEL-3 da forma ANSI/TIA-942, de solução Data Center Modular Seguro Outdoor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LCSTECH COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.133.353/0001-46, com sede na avenida Portugal Nº 1740, na cidade de Ribeirão Preto , estado de São Paulo, por seu representante infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo a PUBLICAÇÃO dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente LCSTECH COMERCIAL LTDA e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, ao arripio das normas de seu próprio edital o qual deve ser preservado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que são bem claras em suas exigências técnicas, encontradas no seu termo de referência, conforme abaixo demonstraremos de forma, clara, sucinta e direta, na qual fica tangível que a empresa GEMELO apesar de ter apresentado toda a documentação de habilitação, descumpre os requisitos da proposta de preços, conforme exigido em edital, e não reúne condições técnicas, operacionais e fabris, para ser ela fabricante de um equipamento de suma importância para perfeito funcionamento da solução Data Center Modular Seguro Outdoor, como o exigido no item " 3.5. Ar Condicionados de precisão e seus subitens" que reforçam todas as características técnicas indispensáveis para o perfeito funcionamento dos sistemas de Ar Condicionados de precisão, equipamento este indispensável para a cidade de RIO BRANCO que detém sua temperatura média acima dos 30º graus.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, conforme item nº 3.1, do Edital

"3.1. Todos os componentes da solução deverão ser novos e sem uso, não sendo aceitos equipamentos ou materiais que se apresentarem danificados ou que não atendam as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e seu subitem, 3.5. Ar Condicionados de precisão.

Exigências técnicas presentes no edital:

6.13.14. As unidades de ar condicionado deverão possuir controles micro processados autônomos incorporados na própria máquina, interligados em rede;

6.13.17. As unidades de ar condicionado deverão possuir as seguintes características:

- 6.13.17.1.1. De precisão;
- 6.13.17.1.2. Utilizar gás refrigerante ecológico R410A;
- 6.13.17.1.3. Tipo VRV (Volume de Refrigerante Variável);
- 6.13.17.1.4. Ter alimentação redundante por equipamento;
- 6.13.17.1.5. Estar interligados por MODBUS ou Rede;
- 6.13.17.1.6. O circuito frigorígeno deverá ser entregue com a carga de refrigerante;
- 6.13.17.1.7. Compressor inverter;
- 6.13.17.1.8. Válvula de expansão variável eletrônica;
- 6.13.17.1.9. Controle de umidade
- 6.13.17.1.10. Pelo menos um ventilador eletrônico DC por evaporador e dois por condensador.
- 6.13.17.1.11. Gabinete: Estrutura externa feita de aço galvanizado com pintura eletroestática.
- 6.13.17.1.12. Filtro: Classe G4.
- 6.13.17.1.13. Ventilador DC de alta performance;
- 6.13.17.1.14. Ventilador radial (evaporador) acoplado diretamente ao eixo (mínimo 01 unidade por condensador);
- 6.13.17.1.15. Ventilador axial (condensador) acoplado diretamente ao eixo (mínimo 02 unidades por condensador);
- 6.13.17.1.16. Os ventiladores deverão ser eletronicamente controlados (EC);
- 6.13.17.1.17. Proteção contra superaquecimento integrada;
- 6.13.17.1.18. Fabricados de acordo com a norma EN60335-1 ou EN60034;
- 6.13.17.1.19. Isolamento classe B;
- 6.13.17.1.20. O motor deverá possuir, no mínimo, classe de proteção IP42 de acordo com a norma EN60034-5;
- 6.13.17.1.21. Resistentes ao desgaste;
- 6.13.17.1.22. Livres de manutenção.
- 6.13.17.1.23. Painel elétrico:
 - 6.13.17.1.23.1. Design do gabinete de acordo com norma NBR 5410;
 - 6.13.17.1.23.2. Acomodação de componentes de alta potência e controle;
 - 6.13.17.1.23.3. Chave seccionadora integrada;
 - 6.13.17.1.23.4. Toda a fiação por dentro de eletro calhas.
 - 6.13.17.1.23.5. Alimentação: Tensão: 380V, 3F+N+T, 60 Hz.
- 6.13.17.1.24. Manutenção: Deverá ser realizada exclusivamente externamente a Sala de Racks.
- 6.13.17.1.25. As unidades de climatização deverão ser fornecidas com os seguintes documentos:
 - 6.13.17.1.25.1. Manual de instruções de operação;
 - 6.13.17.1.25.2. Diagrama elétrico e de ligação;
 - 6.13.17.1.25.3. Lista de peças de reposição

6.13.18. A CONTRATADA deverá corrigir em no máximo 02 (dois) dias corridos, à partir da comunicação que lhe for feita pelo CONTRATANTE, os defeitos, erros, deficiências e omissões eventualmente constatadas no período de garantia subsequente à homologação do sistema de climatização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, as quais poderão ser acompanhadas/homologadas pelo(s) representante(s) do CONTRATANTE. Caso os citados defeitos, erros, deficiências e omissões ocasionem algum nível de indisponibilidade, a TABELA DE SEVERIDADE E TEMPO DE ATENDIMENTO deverá prevalecer

21.8.16. SISTEMA DE AR CONDICIONADO

21.8.17. RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE A/C

21.8.18. IMAGEM DOS PRINCIPAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE A/C

21.9.4. Desenho técnico demonstrando o sistema de insuflação de Ar Frio e a disposição dos Ar Condicionados, Dutos e Grelhas e retorno, conforme edital.

21.10. Todas as especificações constantes deste Termo de Referência deverão ser consideradas com mínimas necessárias para a qualificação das propostas. Assim, a LICITANTE pode apresentar em sua proposta equipamentos, serviços ou sistemas que superem as características técnicas aqui descritas, tanto em dimensionamento quanto em funcionalidades. Entretanto, como se trata de contratação pelo melhor preço, será tal proposta julgada em condições de igualdade com a de outros LICITANTES que apresentarem propostas habilitadas.

Para efeitos de mitigação de dúvidas futuras ao quanto a funcionalidades técnicas e dimensionamento da capacidade de equipamentos deverão ser adotados os termos do presente Termo de Referência, salvo quando a proposta da LICITANTE apresentar equipamentos com características técnicas ou desempenho superiores às aqui exigidas. Nessa situação prevalecerá, a critério da CONTRATANTE, o que lhe for mais vantajoso.

Supondo ter atendido todas as exigência, a proponente GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, apresentou, em relação ao item 6.13.17.1.7 - Compressor Inverter- o datasheet da máquina fornecida pela GEMELO, conforme anexo especifica compressor Scroll, e quanto ao item 6.13.17.1.4 - ter alimentação redundante por equipamento - no datasheet não consta a alimentação duplicada (redundante), tudo conforme catálogo presente nos autos, desatendendo o termo de referência o qual se comprova e fica evidenciado em sua própria documentação. Além disso, o sistema de refrigeração de precisão é um dos mais importantes para operação de um data center,

onde além de controlar a temperatura também controla umidade, reaquecimento, umidificação, desumidificação projetado para trabalhar em sistema crítico 24x7. Tratando-se de um equipamento montado pela própria Gemelo, não é uma máquina disponível no mercado para compra, não disporá de peças de reposição e não dispõe de profissionais capacitados para prestar manutenção tempestivamente conforme exigência do edital.

Os equipamentos fabricados em linha convencional quais dispõem de certificações, atendem as regulamentações do setor, além de possuir reposição disponível no mercado em geral, seguem as boas práticas da ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers onde estabelece níveis de performance de equipamentos de refrigeração, tendo a empresa Gemelo apresentado um datasheet de um produto sem testes de comprovação performática como vazão do ar, controle de temperatura, umidade, níveis de ruídos, interferências eletromagnéticas e MTBF e MTTF que garante a funcionalidade continuada em sistemas 24x7, com isto problemas implícitos poderão ocorrer se mantida a aceitação da Proposta Gemelo:

- Baixa vazão de ar impedindo a refrigeração total do ambiente;
- Falta de controle de umidade podendo causar condensação e oxidação dos equipamentos do cliente que serão instalados;
- Falta de peças de reposição;
- Por ser um item fora de padrão de mercado as máquinas não poderão ser substituídas por outras similares, desse jeito todo investimento do data center será perdido em caso de problemas futuro.

A empresa Gemelo deverá apresentar os testes de comprovação de performance das máquinas além de garantir peças de reposição, central de atendimento de pós-vendas, empresas credenciadas para venda e instalação e garantir continuidade do produto mínima de 20 anos além de atestado de capacidade de fornecimento.

Inclusive não tem nenhum material público nem no site da Gemelo com manuais, datasheets ou qualquer informação destas máquinas montadas por eles.

Outro fator relevante a ser considerado, é referente ao item 3.20, o qual vem assim redacionada, alinhado com a Política de Responsabilidade Socioambiental (Resolução 4.327), é que o DCMS-O seja ecologicamente responsável. As especificações técnicas deverão ser desenhadas para reduzir o consumo de energia elétrica, através de equipamentos de alta eficiência energética, sistema de climatização com gás que não danifique a camada de ozônio, confinamento de corredores quentes e frios, que diminuam a utilização do equipamento de ar-condicionado, gás do sistema de combate à incêndio que não agride a natureza e baterias com emissão mínima de gases;

Fontes que comprovam nosso pleito quanto ao equipamento de ar condicionado, suas normas, complexidades e diretrizes para fabricação, construção, manutenção, as quais o equipamento ofertado pela até então empresa aceita Gemelo que não atende tecnicamente, por ser um equipamento de fabricação artesanal, conforme se verifica em sua documentação apresentada.

<http://www.abntcatalogo.com.br/normagrid.aspx>
http://www.arplac.com.br/normas_leis.php
http://www.arplac.com.br/documentos/normas_leis/deliberacaocrea_ce.pdf
http://grupoorlando.com.br/sis/web/arquivos/7f0e83df057e4b6d5a2f10e6deddf8ba1c748298_nbr14679-higienizacao.pdf
http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3523_28_08_1998.html
<http://www.benthienclimatizacao.com.br/files/nbr-13971-manutencao-programada.pdf>
<http://www.fehoesp360.org.br/gerenciador/upl/editorHTML/uploadDireto/junho2015-editorHTML-00000006-04092017114712.pdf>
<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=310012>

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar este equipamento apresentado reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, um simples catálogo não se vale como prova de que a indigitada licitante esteja apta a fabricar este equipamento de tão grande complexidade e fundamental para o desempenho do objeto pretendido, causando prejuízos imensuráveis ao erário. Vale ressaltar que é previsto na lei de licitações que toda e qualquer documento que valera a provar do cumprimento de toda e qualquer exigência edilícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o rol pertinente à habilitação e ou proposta.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

caso seja mantida a aceitação da proposta da empresa GEMELO, por todos os fatos e evidências mencionados, com isso o maior prejudicado será a contratante.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa GEMELO DO BRASIL DATA

CENTERS, inabilitada e ter sua proposta técnica desclassificada para prosseguir no pleito pelos motivos óbvios apresentados nesta sucinta peça recursal.

Convoque-se a empresa remanescente para que apresente toda a documentação e que sendo ela aprovada seja aí sim homologado o certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Ribeirão Preto, SP, 19 de setembro de 2018.

ROBERTO GUIMARAES CAMPOS

Socio administrador

LCSTECH COMERCIAL LTDA

Fechar